LEI Nº 3.961, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.666 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 - CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inserem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 42 da Lei nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999; que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 42.
(...)
§ 1º - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.
§ 2º O Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituirá a Cota de Retribuição Socioambiental como forma de colaboração por parte das instituições e empresas, com a preservação de florestas, bosques e áreas verdes, compensando o impacto ambiental e o uso de recursos naturais em suas atividades produtivas.
§ 3º A comprovação do cumprimento da Cota referida no §2º se dará por meio de processos de certificação reconhecidos pelo órgão ambiental do município, devendo ser feita após a mensuração do impacto causado por suas operações e atividades produtivas, aplicando-se padrões e índices de medição e avaliação amplamente reconhecidos."

Art. 2º. O art. 139 da Lei nº. 2.666 de 16 de dezembro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 - O julgamento do processo administrativo será de competência:
I - em primeira instância, do Diretor de Gestão Ambiental.
II - em segunda instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.
§ 1° - Em primeira instância, o processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da defesa ou impugnação;

§ 2° - O julgador dará ciência da decisão de primeira instância ao autuado, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-Ia no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.
§ 3° - Em segunda instância, o Conselho julgador proferirá decisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 4° - A realização de diligência interrompe o prazo para julgamento.

Art. 3º. Altera o artigo 143 da Lei Nº. 2.666 de 16 de dezembro de 1.999, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 143 – Aplicam-se subsidiariamente a esta lei, as normas jurídicas ambientais estaduais e federais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 11 de maio de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PL/Prefeito Municipal